



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº428/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS DE CAMETÁ (CMDLGBTQIA+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Definição, dos Objetivos e das Competências**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIA+ órgão colegiado de caráter permanente consultivo, propositivo, fiscalizador das políticas e ações públicas voltadas para esse segmento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIA+ terá como objetivos:

I - Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais - LGBTQIA+;

II - Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º. Para conferir-lhe operacionalidade ao CMDLGBTQIA+ é assegurada a autonomia exercida nos limites do ordenamento legal pátrio em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais (CMDLGBTQIA+):

I - Propor e participar das definições e diretrizes para a política - LGBTQIA+; municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

II - Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIA+, visando a defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III - Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - Promover e assegurar a cultura e a cidadania à população LGBTQIA+ de Cametá;

V - Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - Propor ações de inclusão em programas e bolsa de qualificação, de emprego e renda, cursos de qualificação profissional em instituições, escolas, universidades e em outras empresas educacionais;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIA+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA+;

IX - Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - Sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIA+;

XII - Definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIA+;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

XIII - Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA+;

XIV - Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIA+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIA+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

XVI - Convocar, conjuntamente com a Divisão de Apoio e Assistência à Mulher e ao Idoso a Conferência Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIA+;

XVII - Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIA+;

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIA+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º. O CMDLGBTQIA+ será composto paritariamente por 07 (sete) representantes de entidades governamentais e 07 (sete) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º. Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIA+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º. Os membros do CMDLGBTQIA+ representantes dos órgãos governamentais serão 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a indicação, e oriundos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e,

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIA+ serão compostos por 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIA+ por parte de entidades da sociedade civil:

I - Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados;
e

II - Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIA+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Cametá.

§ 1º. O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

I - O prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II - Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - O local, dia e hora do foro próprio;

IV - Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

§ 2º. O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º. O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 9º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O CMDLGBTQIA+ terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIA+ necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIA+, previstos nesta Lei;
- II - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIA+;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;

IV - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - Criar Comissões Temáticas.

Art. 13. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Assembleia Geral;

II - Coordenar audiências públicas;

III - Encaminhar as decisões e resoluções da Assembleia Geral; e

IV - Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIA+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16. O funcionamento do CMDLGBTQIA+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - Todas as reuniões do CMDLGBTQIA+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III - Os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O CMDLGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

II - Pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de Conselheiro (a) do CMDLGBTQIA+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIA+.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, em 13 de abril de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá